



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO AO SETOR DE CONTABILIDADE E DEPARTAMENTO PESSOAL, PROJETO AUDESP, SICONFI, REINF, RAIS, DIRF, GEFIP, DCTF, E-SOCIAL E SISTEMAS UTILIZADOS PARA GESTÃO CONTÁBIL E PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO E A EMPRESASJ ESTEVES ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECARA.

Por este instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.840.619/0001-45, com sede na Rua Sud Menucci, nº 505, Centro, nesta cidade de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **KELTON JULIANO DOS REIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 48.376.930-7/SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 413.845.428-41, residente e domiciliado na rua Prefeito Alexandre Bottos, nº 46, Jardim Morumbi II, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de um lado, e de outro, a empresa **SJ ESTEVES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.067.655/0001-61, com sede na Avenida João Mafeis, nº 440, Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP. 14.980-000 na cidade de Sales, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu proprietário Sr. **SANDRO JOSÉ ESTEVES**, brasileiro, divorciado, técnico em contabilidade, portador do RG nº 19.103.452-SSP/SP, e do CPF/MF nº 111.081.538-79, residente e domiciliado no endereço acima, adiante denominada apenas CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado o seguinte:



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços de Assessoria Técnica junto ao Setor de Contabilidade e Departamento Pessoal, Projeto AUDESP, SICONFI, Reinf, RAIS, DIRF, GEFIP, DCTF, e-Social e sistemas utilizados para gestão contábil e pessoal da Câmara Municipal de Paraíso, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deve cumprir os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.2. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à contratante todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, devendo manter-se perfeitamente habilitada durante todo o tempo de duração do contrato para a perfeita execução de seu objeto.

2.1.3. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

2.1.4. A CONTRATADA fica responsável pelo acompanhamento de todos os processos relativos ao período contratado até a tramitação final junto ao Tribunal de contas do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Mennucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
C/GC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

2.1.5. A CONTRATADA se Obriga ao cumprimento da legislação específica bem como de todas as normas editadas pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo no que pertine ao objeto do presente instrumento.

2.1.6. A CONTRATADA também se obriga a arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1. Fornecer à contratada todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

3.2. Disponibilizar o local, os equipamentos, os materiais de expediente, bem como outros bens móveis, imóveis e de consumo, necessários à realização dos serviços ora contratados.

3.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos estabelecidos pelo contrato;

3.4. Permitir aos profissionais designados pela CONTRATADA o acesso às dependências da sede, da CONTRATANTE, para a execução plena do objeto contratual.

3.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos itens faturados.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
C'GC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

3.6. Receber, conferir e atestar, através do fiscal do contrato, as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitida pela CONTRATADA, a fim de processamento e pagamento.

3.7. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades.

3.8. Tomar outras medidas administrativas quanto à execução deste CONTRATO, sempre no interesse da Administração

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o preço global, líquido e certo, de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais), dividido em 12 meses de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante prévia apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, acompanhado de atestado informando que o contrato se encontra em vigência.

4.3. Os pagamentos serão efetuados ainda, mediante apresentação de atestado de execução de serviço firmado pelo responsável pela fiscalização do contrato.

4.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito dos respectivos depósitos.

CLÁUSULA QUINTA — DO REGIME DE EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
C/GC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

5.1. Os serviços poderão ser executados através de acesso remoto aos equipamentos de computação da contratante, mediante a análise de documentação e programas informatizados de gestão pública, indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira, sendo obrigatório o comparecimento pessoal do contratado na sede da contratante sempre que solicitado.

5.2. A CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e a fim de elucidar pontos controvertidos, poderá elaborar ao CONTRATADO, em horário de expediente, solicitações pertinentes ao objeto deste instrumento e o fará mediante e-mail ou outro meio facilitador para obter resposta em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E MULTAS

6.1. O preço e as multas avençadas no presente contrato, nos termos da legislação vigente, serão reajustados anualmente pela variação do INPC-IBGE tomando-se por base de cálculo o mês da entrega das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da contratante.

7.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
C/GC/ME n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do que preconiza o artigo 117 da Lei n. 14.133/2021, será realizada pelo servidor público municipal responsável.

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA — DA RUBRICA POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referência à conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2024:

Unidade Orçamentária:

01 LEGISLATIVA

01.31 AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO

01.031.0001.2001.0000- Manutenção da secretaria da Câmara

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA JURÍDICA



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
C'GC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, as penas de advertência; multa; impedimento de contratar com a Administração; e ainda, declará-lo inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes nos termos do previsto nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS NORMAS APLICÁVEIS

11.1. Constituem motivo para rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das medidas previstas na cláusula anterior, a inexecução total ou parcial do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, além daquelas previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes hipóteses, a saber:

- I- deixar de entregar a documentação exigida;
- II- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VI- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Memucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
C'GC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – C'x.Postal 24

IX- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Outrossim, fica expressamente esclarecido entre as partes que aplicam-se ao presente contrato as normas e princípios de direito público, especialmente as constantes da Lei Federal de nº 14.133/2021, as quais, ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todo os efeitos legais e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração;
- b) de forma consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÃO FINAIS.

15.1. Os serviços realizados serão fiscalizados e acompanhados pelo Fiscal de Contratos, devendo a contratada a ele se reportar quanto à qualquer dúvida ou orientação na execução do futuro contrato.

15.2. As despesas com transporte, deslocamento, bem como, qualquer outra relacionada à execução do serviço, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

15.3. Obriga-se a contratada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

15.4. Deverá a contratada comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal detectada na execução dos serviços.

15.5. Obriga-se ainda a manter absoluto SIGILO de todos os dados, informações e documentos da CONTRATANTE, a que tiver acesso em razão do presente contrato, obrigando-se a não os divulgar sem o prévio e expresse consentimento escrito da mesma, sob pena de responder por perdas e danos, na forma da Lei;

15.6. A contratada responderá, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, por atos da própria CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
C/GC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

15.7. A contratada não pode transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

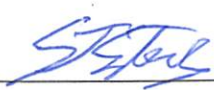
16.1. Nos termos do previsto no artigo 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021 fica eleito o foro da comarca da CONTRATANTE para dirimir todas as possíveis dúvidas oriundas do presente contrato.

16.2. Nessas condições, por estarem de pleno acordo com todo o teor do presente contrato, assinam abaixo, na presença de duas testemunhas, para que o presente produza todos os efeitos legais e demais desejados.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.



KELTON JULIANO DOS REIS
PRESIDENTE DA CÂMARA



SJ ESTEVES ME - CNPJ/MF nº 35.067.655/0001-61
SANDRO JOSÉ ESTEVES
CPF/MF nº 111.081.538-79